ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Resolução Nº 42 de 15 de dezembro de 2020

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 61, § 2º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Pedro Gilson Jahn, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34D, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 32, §1º inciso II, alínea *h* do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 124/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 61, § 2º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 2419/2020 oriunda do projeto de Lei nº 124/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores Barão, 15 de dezembro de 2020.

Pedro Gilson Jahn
Presidente

Rua da Estação, 1033 Sala 102 - Fone: (51) 3696 1047
95730-000 - BARÃO - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

LEI Nº 2419 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020

"Acrescenta §6º e inciso I ao artigo 4º da Lei nº 784 de 30 de outubro de 2001".

O Excelentíssimo Senhor Pedro Gilson Jahn, Presidente da Câmara Municipal Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 6 º e inciso I ao artigo 4º da Lei nº 784 de 30 de outubro de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º ....

§ 4º ....

§ 5º ....

§ 6º O imóvel situado na zona urbana do município, que comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ficando isento da cobrança do imposto territorial urbano.

I - o Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a ser expedido até 180 dias após a publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 15 de dezembro de 2020.

Pedro Gilson Jahn
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Of. Nº 194/2020

Barão, 18 de novembro de 2020

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar os Projetos de Lei do Legislativo que tramitaram na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2020.

- Projeto de Lei do Legislativo 124/2020
- Projeto de Lei do Legislativo 130/2020

Sendo o que havia para o momento, ensejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Juliana Thums Foppa
Secretária Executiva
Legislativo Baronense

Exmo. Senhor
CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal
Barão / RS.

Recebido em 18/11/2020

Rua da Estação, 1033 Sala 102 - Fone: (51) 3696 1047
95730-000 - BARÃO - RS